

# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

COMPRA POR DISPENSA – Proc. Nº 52/2023

## TERMO DE CONTRATO N. 007/2023

PROCESSO DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA COM REGISTRO EM CLASSE PARA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ASSESSORIA, SERVIÇOS TÉCNICOS, VISTORIA, AVALIAÇÃO, ADEQUAÇÃO DE PROJETOS, PARECER TÉCNICO, MEDIÇÃO E OUTRAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES AO CARGO, SERVIÇOS ESTES REFERENTES A FINALIZAÇÃO DA OBRA ADJACENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE E O ENGENHEIRO CIVIL JULIO CESAR DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.672.727/0001-83, sediado em Primavera do Leste/MT, no Primavera II, na Avenida Primavera nº 300, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. **VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, portador do RG nº 133898 SSP/MS e CPF nº 519.831.681-49, neste Município, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, o Engenheiro Civil **JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF 972.046.921-87, Registro Profissional CREA-MT 048172, com endereço a Rua Manaus, nº 1.015, no Bairro Centro, Primavera do Leste/MT, CEP 78850-000, que também subscreve, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº **52/2023**, compra por dispensa, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido;

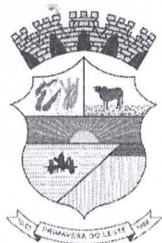
**II – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais

---

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

normas legais pertinentes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de profissional de engenharia com registro de classe para supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, adequação de projetos, parecer técnico, medição e outras atribuições pertinentes ao cargo, serviços estes referentes a finalização da obra adjacente à câmara municipal de primavera do leste.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O Profissional Contratado deverá prestar os serviços, conforme descrição, sendo suas atribuições específicas Fiscalizar, Gerenciar a Obra e assinar as medições anuindo com as etapas concluídas e de forma adequada;

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Especificação	Unid.	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
ENGENHEIRO	SRV	6	3.255,00	19.530,00
Valor Total				19.530,00

3.2. O preço referido nesta cláusula inclui todos os custos decorrentes dos trabalhos a serem executados.

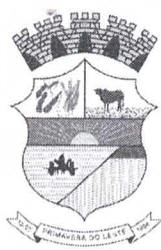
## CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Uma vez notificado de que a CÂMARA MUNICIPAL efetivará a contratação, a licitante vencedor QUE deverá comparecer em 02 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a ordem de serviço, sob pena de decair do direito à contratação, Recebida a autorização de serviço, o vencedor do certame obriga-se a:

4.2. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal;

4.3. Não transferir a terceiro, por qualquer forma o Contrato sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

4.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

objeto do presente contrato;

4.5. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado a Câmara Municipal o requerer que ela seja executada a custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à mesma;

4.6. Fornecer o objeto do presente contrato, atendendo rigorosamente suas especificações, dentro da validade, cumprir os prazos definidos para entrega, executar com presteza, eficácia e eficiência todas as atividades;

4.7. Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às etapas de Projeto estabelecidas no item "Etapas do Projeto", de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pelo Contratante e reduzirem-se os riscos de perdas e refazimentos dos serviços;

4.8. O Contratado deverá providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes a todos os Projetos e atividades técnicas objeto deste Contrato;

4.9. O Contratado deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

4.10. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o Contratante antes da execução dos serviços correspondentes;

4.11. Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de fiscalização da execução do Projeto devem ser submetidos à avaliação do Contratante;

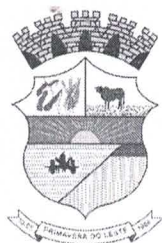
4.12. Serão de responsabilidade dos autores dos Projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação;

4.13. Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação;

4.14. As impropriedades devem ser apontadas pelo Contratado, sendo sua atribuição de fiscalização e controle que serão corrigidas pela Executante da obra sem custo adicional para o Contratante;

4.15. O Contratado poderá adequar o projeto, aprovando modificações ou sugerindo-as, desde que não onerem o Contratante além do já pré-estabelecido no contrato com a Executora. Caso haja revisão de valores para maior, deverá SER JUSTIFICADA.

4.16. O Contratante deterá o direito de propriedade intelectual dos Projetos desenvolvidos assim como de toda a documentação produzida na execução do



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

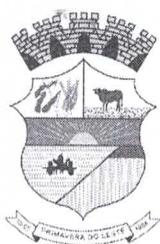
- 5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que ao Contratado, para que possa executar o objeto do contrato dentro das especificações;
- 5.2. Notificar, formal e tempestivamente, O Contratado sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 5.3. Notificar, por escrito, ao contratado, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 5.4. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, as execuções feitas fora das especificações deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- 6.2. O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal do Contratado;
- 6.3. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado;
- 6.4. A critério da Câmara Municipal de Primavera do Leste, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da execução dos serviços e o encaminhamento dos documentos para pagamento na forma estabelecida neste contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

**7.2.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado em até 20 (**vinte**) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor, referente a cada medição/fiscalização realizada;

**8.2.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços entregues/medições realizadas, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

**8.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

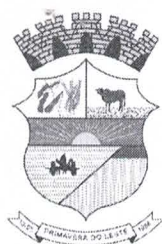
**8.4.** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

**8.5.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**8.6.** Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**8.7.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

**8.8.** O pagamento será efetuado pela Câmara no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 7.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

**8.9.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

**8.10.** A Câmara não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**8.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**8.12.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

## **CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

**9.1.** É vedado reajustes de preços no período de vigência deste Instrumento.

**9.1.1.** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, mediante demonstração por meio de planilha de formação de preços, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.1.2.** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 06 (seis) meses da vigência do Contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV do mês do aniversário do instrumento, o reajuste pleiteado, que passarão por análise de servidores designados pelo Município de Primavera do Leste.

**9.2.** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o Contratante solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

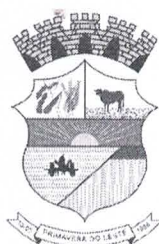
**9.3.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

**10.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

**a)** Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes descrito no Objeto deste Contrato;

**b)** Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

**10.2.** Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

**10.4.** A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

**10.5.** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

**10.6.** Caso a CÂMARA MUNICIPAL não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

**11.1.** O CONTRATADO ao descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

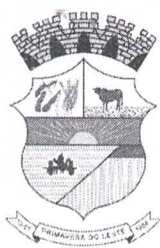
**I.** Por atraso injustificado na entrega dos relatórios;

**a)** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

**b)** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

**c)** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

**II.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Primavera do Leste;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Primavera do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Primavera do Leste;

**11.2.** As multas serão descontadas dos créditos existentes do contrato ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**11.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Câmara de Primavera do Leste;

**11.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**11.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**a)** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

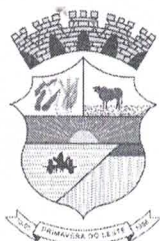
**b)** Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

**11.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**12.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

**12.1.2.** O CONTRATADO obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

**12.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

**13.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal de Primavera do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

**14.1.** As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste, 30 de maio de 2023.

Valdecir Alventino da Silva  
Presidente da Câmara Municipal

Primavera do Leste - MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
DO LESTE**

**CONTRATANTE**


Júlio César dos Santos  
Engenheiro civil

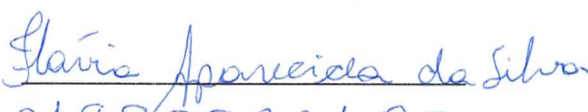
CREA-MT 048172

**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS**

**CONTRATADO**

Testemunhas:

  
053 753 75104

  
019939221-80